



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 552 DE 10 DE JUNHO DE 1.977

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Garças (MT) decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com os seguintes órgãos: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

FUNDAÇÃO PROJETO RONDON e SUDECO - SUP. DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE;

§ 1º - O Convênio com a FUNB objetiva a elaboração do PLANO URBANO DE BARRA DO GARÇAS, através do Campus Avançado da UnB no Médio Araguaia, e mediante a participação de profissionais especializados;

§ 2º - O Convênio com a Fundação Projeto Rondon, visa apoio às atividades do CAMPUS AVANÇADO, face ao envolvimento nos termos do parágrafo anterior;

§ 3º - O Convênio a ser firmado com a SUDECO-Sup. Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, objetiva a captação de recursos financeiros, a serem liberados através do COMMEA-Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, para aplicação direta na melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da sede Municipal - Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e na elaboração do Projeto do Plano Urbano de Barra do Garças, Cr\$ 300.000,00 / (Trezentos mil cruzeiros).

Artº 2º - Os recursos financeiros obtidos junto à SUDECO deverão ser alocados em suplementação à dotação específica aprovada para a ampliação da Rede de Abastecimento de Água através da Lei nº 550, neste exercício, expedindo-se Decreto do ato;

Artº 3º - Para complementar o custo do Projeto do Plano Urbano de Bar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

ra do Garças, orçado em Cr\$ 522.197,00 (Quinhentos e vinte e dois mil, cento e noventa e sete cruzeiros), poderá o Prefeito Municipal abrir um Crédito Especial de até - Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artº 4º - Para que a Fundação Projeto Rondon possa participar dos empreendimentos, a Prefeitura Municipal oferecerá uma ajuda financeira ao órgão no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), devendo o repasse ser integralmente efetuado até dezembro deste ano, autorizando-se o Prefeito Municipal a abrir o Crédito Especial correspondente.

Artº 5º - Os recursos orçamentários para a abertura dos Créditos Especiais autorizados nesta lei serão obtidos com a anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente: sub-Prefeitura de Araguaiana - 4.1.1.0 - 13.76.447.1004 - Cr\$ 120.000,00
Sec. Viação e Obras - Dep. Obras e Serviços: -
4.1.4.0-03.07.021.2044-Cr\$ 240.000,00.

Artº 6º - Os Créditos Especiais autorizados nesta lei, obedecerão às seguintes classificações:

a - PLANO URBANO DE BARRA DO GARÇAS: Valor: Cr\$ 250.000,00
Classificação: Local: Gabinete do Prefeito
Função-Programa-Sub-Programa-Projeto
03 07 020 1055
Elemento: 4.1.2.0.00 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMA ESPECIAL - Elaboração do Plano Urbano de Barra do Garças.

b - TRANSFERÊNCIA PARA O PROJETO RONDON: Valor Cr\$ 60.000,00
Local: Gabinete do Prefeito
Função-Programa-Sub-Programa-Atividade
03 07 020 2094
Elemento: 3.2.7.2.03-Subvenção ao Projeto Rondon (Aragarças)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de junho de 1.977

Wilmar Peres de Farias

Prefeito Municipal

Reg:

Fls: 44 ✓

livro: 09

Em: 14.06.77

Ass: *Madreia Cristina A. Brito*